



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.685/2024

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."**

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal, em exercício, de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Roma do Sul para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), subdividindo-se da seguinte forma:

I- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 29.646.150,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.353.850,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente a saber:

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.734.387,92
1.2 - Contribuições	R\$ 1.488.567,60



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 3.010.247,73
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 347.056,30
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 31.921.136,74
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 331.375,29

Receitas de Capital

2.2 - Alienação de Bens	R\$ 33.410,22
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 23.818,20
7 - Receitas Intraorçamentárias	R\$ 4.110.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R\$ 44.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA DE VEREADORES	R\$ 700.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 773.120,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 4.164.900,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 561.200,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 2.266.350,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 12.027.970,00
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO	R\$ 8.180.445,00
09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO	R\$ 622.165,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 29.646.150,00

b) Orçamento da Seguridade Social

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 7.700.000,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL	R\$ 6.653.850,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 14.353.850,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 44.000.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 700.000,00
4 - Administração	R\$ 6.218.053,00
6 - Segurança Pública	R\$ 23.000,00



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

12 - Educação	R\$ 7.531.691,00
13 - Cultura	R\$ 189.076,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 33.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 590.277,00
17 - Saneamento	R\$ 587.250,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 166.700,00
20 - Agricultura	R\$ 2.092.450,00
22 - Indústria	R\$ 42.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 547.365,00
25 - Energia	R\$ 500,00
26 - Transporte	R\$ 5.023.810,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 459.678,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 5.091.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 29.646.150,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R\$ 338.506,00
9 - Previdência Social	R\$ 5.219.029,00
10 - Saúde	R\$ 6.315.344,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.480.971,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 14.353.850,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 44.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 700.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 32.800,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.063.576,28
124 - Controle Interno	R\$ 11.520,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 2.800,00
181 - Policiamento	R\$ 17.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 6.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 33.300,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 393.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.121.240,06
364 - Ensino Superior	R\$ 266.060,00
365 - Educação Infantil	R\$ 2.625.747,11
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 13.950,55
367 - Educação Especial	R\$ 291.500,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 20.076,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 169.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 590.277,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 580.050,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 166.700,00
544 - Recursos Hídricos	R\$ 7.200,00
606 - Extensão Rural	R\$ 1.497.600,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 47.400,00



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

661 - Promoção Industrial	R\$ 42.000,00
695 - Turismo	R\$ 547.365,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 500,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 5.498.810,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 459.678,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 2.691.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 2.400.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 29.646.150,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência à Pessoa Idosa	R\$ 123.400,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 192.106,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 23.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 5.219.029,00
301 - Atenção Básica	R\$ 6.154.553,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 23.320,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 64.471,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 73.000,00
997 - Reserva do RPPS	R\$ 2.480.971,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 14.353.850,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 44.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 - Despesas Correntes	
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.136.627,72
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.040.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.237.885,82
4 - Despesas de Capital	
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 2.670.636,46
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 1.211.000,00
9 - Reserva de Contingência	
9.9 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 29.646.150,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes	
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 9.606.148,40
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.185.730,60
4 - Despesas de Capital	
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 81.000,00
9 - Reserva de Contingência	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 2.480.971,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 14.353.850,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 44.000.000,00

Art. 4º- Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo:

a) abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

b) utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001;

c) Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

e) A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

f) A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

II - Ao Poder Legislativo:

a) Mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III- Ao Regime Próprio de Previdência do Município - FPSM.



a) Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio RPPS, e recursos vinculados à conta de reserva de contingência.

§1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso I letra f deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

Art. 8º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia vinte de cada mês.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 30 de outubro de 2024.

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal, em exercício, de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.685/2024 que "Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2025"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo municipal estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2025 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2024.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal, em exercício, de Nova Roma do Sul